



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano III • Nº 377 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.255/2017- DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DECRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONSIDERANDO** a premente necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de topografia para o levantamento das rotas escolares rurais do Município de Guarai-TO;

**CONSIDERANDO** que foi aberto o Pregão Presencial nº 010/2017 e não houve participação de nenhuma empresa, tornando a licitação deserta;

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura informando a urgência de contratação do referido serviço de topografia para atualização dos mapas das rotas escolares e o Parecer Conclusivo/UCCI nº 014/2017 opinando pela dispensa de licitação;

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda, obedecendo ao disposto no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

D E C R E T A



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRE TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**Art. 1º)** Fica **DISPENSADA** a **LICITAÇÃO** para Contratação **DIRETA** da Empresa **AGROTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.296.112/0001-18, com sede administrativa na Rua 02, nº. 1485, Centro, Guarai – TO, para prestar Serviços de Topografia para o levantamento das rotas escolares rurais do Município de Guarai-TO, obedecendo as mesmas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2017, conforme o disposto no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, sendo que as obrigações da Empresa contratada deverão estar expressas no Contrato a ser firmado.

**Art. 2º)** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2017.

**Lires Teresa Ferneda**  
Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**Pregão Presencial nº 024/2017**

**Processo nº 0111/02.024/2017**

**Objeto:** Aquisição de diversos bens permanentes destinados a equipar o Laboratório de Análises Clínicas do Município de Guarai - TO

**Impugnante:** LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

### RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta por e-mail, às 18h59min, do dia 22 de novembro de 2017, pela empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA (CNPJ 73.008.682/0001-52), ao Edital do **Pregão Presencial nº 024/2017**.

A empresa alega direcionamento no itens 2 (dois)  Analisador automático Bioquímico, informando que a única empresa capaz de atender ao conjunto de especificações acima destacadas é a empresa LABTEST.

Diante do exposto e conforme previsão do § 1º, artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, respondo a esta impugnação, na função de Pregoeiro, com base nos fundamentos a seguir expostos.

### FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DAS RAZÕES

Em que pese a IMPUGNANTE solicite que sejam feitas adequações no item 02 (dois), a fim de permitir ampla participação alegando direcionamento de marca; que seja retificada a descrição do item 02, a fim de evitar direcionamento implícito ao analisador LABMAX 240 da empresa LABTEST.

O teor da impugnação submeteu à análise da responsável pela



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

elaboração das especificações técnicas, no qual expediu MEMORANDO/ LMG/Nº29/2017 com a devida justificativa e ratificado pela Assessoria Jurídica do município onde opina para que seja mantido na íntegra do descritivo do item 02 do Termo de Referência.

(...), esclarecemos que ao solicitarmos a compra de qualquer bem, de consumo ou ativo, as análises de mercados sempre são realizadas, assim como a necessidade da área técnica também. É sabido que temos vários modelos de equipamentos disponíveis no mercado, no entanto, os descritivos inseridos no presente processo licitatório, não somente para o item 02 do termo de referência, como para todos os itens, foi verificado os pré-requisitos mínimos para atender a necessidade do laboratório, sem a indicação da marca, conforme estabelecido na lei de licitações.

*Em análise de mercado, foi verificado que, há no mínimo, 05 (cinco) marcas distintas que atenderia perfeitamente ao descritivo técnico, além da marca LABTEST (...) Citamos algumas: **Wiener, Mindray, Bioclin, Sinnawa**, conforme Folder anexo.*

Desta forma, fica caracterizado que não há nenhum tipo de direcionamento para qualquer que seja o fabricante do bem indicado no item 02.

Por fim, reitera-se que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente deveres daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para o Município de Guarai □ TO.

#### CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, decido CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, na íntegra, à impugnação interposta pela empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52, ao Edital do Pregão Presencial nº 024/2017.

Cleube Roza Lima  
Pregoeiro

